



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

# LEI MUNICIPAL Nº. 1015/2020

Santa Luzia - PB, 08 de Junho de 2020.

*Instituí Gratificação Extraordinária aos servidores da saúde e demais servidores que estão trabalhando diretamente no enfrentamento e durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições.*

PER TE VIRGO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**LEI MUNICIPAL Nº 1015 /2020**

**Em, 08 de Junho de 2020.**

*Institui Gratificação Extraordinária aos servidores da saúde e demais servidores que estão trabalhando diretamente no enfrentamento e durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação Extraordinária no valor de 300,00 (trezentos reais) mês, em razão do enfrentamento ao COVID-19 no Município de Santa Luzia/PB.

**Parágrafo Único:** A referida gratificação contemplará os servidores Efetivos, Contratados e Comissionados da Secretaria de Saúde ou demais Secretarias que estejam trabalhando no enfrentamento ao COVID-19, durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Parágrafo Único:** A referida gratificação fica vinculada e limitada a capacidade de pagamento por parte do órgão gestor.

**Art. 3º**- Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

**Art. 4º**- A gratificação só terá duração enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública e a Campanha de Combate a Pandemia do COVID-19.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos jurídicos retroativos a 01/05/2020.

  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF.: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB